



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESPESAS DE CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a desafetação dos imóveis mencionados nos incisos deste artigo, bem como, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os referidos imóveis, de sua propriedade, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada imóvel, que corresponderá à média das três avaliações realizadas, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e, que será tido como valor de lance mínimo para cada uma das alienações.

I – **Lote 9, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.791, fls. 291, Livro 2AR, pelo valor mínimo de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);

II – **Lote 10, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.792, fls. 292, Livro 2AR; pelo valor mínimo de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

III – **Lote 11, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.793, Livro 2AR; pelo valor mínimo de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);

IV – **Lote 12, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.794, Livro 2AR; pelo valor mínimo de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);

V – **Lote 13, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.795, Livro 2AR; pelo valor mínimo de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);

VI – **Lote 14, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.796, Livro 2AR; pelo valor mínimo de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);

VII – **Lote 4, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.117, fls. 117, Livro 2AX; pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

VIII – **Lote 5, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.118, fls. 118, Livro 2AX; pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

IX - **Lote 6, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.119, fls. 119, Livro 2AX; pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

X – **Lote 7, da quadra 05**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.114, fls. 114, Livro 2AX, pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

XI – **Lote 11, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.120, fls. 120, Livro 2AX; pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

XII - **Lote 12, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.121, fls. 121, Livro 2AX; pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

XIII - **Lote 13, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.122, fls. 122, Livro 2AX; pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

XIV - **Lote 3, da quadra 73**, do Loteamento **da CIPA**, matriculado sob nº. 14.637, fls. 37, Livro 2AAA; pelo valor mínimo de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

XV – **Lote 1, da quadra 12**, do Loteamento **Loteamento Flamboyant**, matriculado sob nº. 13.502, fls. 52, Livro 2AT; pelo valor mínimo de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

XVI – **Lote 6, da quadra 6**, do Loteamento **Loteamento Flamboyant**, matriculado sob nº. 13.502, fls. 52, Livro 2AT; pelo valor mínimo de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

XVII - **Lote 09P (6m x 30m) e 10, da quadra 02**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 4.726, fls. 226, Livro 2P, do CRI de Jaciara, pelo valor mínimo de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);

XVIII – **Lote 11, da quadra 02**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 4.726, fls. 226, Livro 2P, do CRI de Jaciara, pelo valor mínimo de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais);

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - Do valor devido, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, quando também deverá ser assinado o contrato de promessa de compra e venda, sob pena de ser anulada a alienação, devendo, ainda o valor restante ser pago em até 7 (sete) dias úteis, em única parcela, diretamente aos cofres do Município, mediante depósito bancário, em dinheiro, sendo que, caso



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

não haja o pagamento no referido prazo, o valor dos 20% (vinte por cento), já pagos, serão tidos como arras.

Art. 3.º A escritura pública de compra e venda será outorgada após a liquidação total dos valores avençados.

Art. 4.º No caso de pagamento integral do valor ofertado como lance vencedor no leilão, poderá ser outorgada a escritura pública imediatamente após a quitação.

Art. 5º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.